



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROJETO DE LEI N.º 643/XV/1.ª Garante o acesso ao regime contributivo da segurança social a advogados, solicitadores e agentes de execução

A Assembleia da República, através do Exmo. Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, solicitou a emissão de parecer escrito sobre PROJETO DE LEI N.º 518/XV/1.ª *Altera diversos diplomas, alargando o direito de voto antecipado no âmbito das eleições para os órgãos das autarquias locais e melhorando o processo eleitoral nos círculos da emigração no âmbito das eleições para a Assembleia da República.*

De acordo com o artigo 1.º da proposta, ora em análise, os proponentes visam proceder “à alteração do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015, de 9 de Setembro, do Estatuto da Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução, aprovado na Lei n.º 154/2015, de 14 de Setembro, da Lei n.º 4/2007, de 16 de Janeiro, que aprova as bases gerais do sistema de segurança social e do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, aprovado pela Lei n.º 110/2009, de 16 de Setembro, atribuindo aos Advogados, Solicitadores e Agentes de Execução a possibilidade de poderem escolher o regime de contribuições entre a Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores e o Instituto da Segurança Social, I.P”

Todavia, considerando o preceituado no artigo 21.º, n.º 2, al. i) da Lei n.º 68/2019, de 27/08, alterada pela Lei n.º 2/2020, de 31/03, que aprova o Estatuto do Ministério Público, compete ao Conselho Superior do Ministério Público *emitir parecer em matéria de organização judiciária e, em geral, de administração da justiça.*



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Atentando nos propósitos da alteração normativa que se mostram elencados na respetiva exposição de motivos, e consubstanciados nas alterações propostas, verifica-se que se trata de normas exclusivamente atinentes ao regime contributivo de advogados, Solicitadores e Agentes de Execução.

Do exposto decorre que tais alterações se circunscrevem a opções de política legislativa da competência da Assembleia da República, não cabendo a este Conselho tomar posição nesta matéria, sem implicações para as atribuições do Ministério Público.

*

Lisboa, 15 de abril de 2023